

CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

ATA DA 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONESAN

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

A quarta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN ocorreu no dia vinte e quatro de março de dois mil e vinte e dois, às nove horas, excepcionalmente através de videoconferência devido ao estado de calamidade pública ocasionada pela epidemia do novo coronavirus, com os seguintes Conselheiros(as) presentes: Sr. Guilherme de Souza – secretário interino da SEMA e presidente do CONESAN; Sra. Liliani Cafruni – representante da CORSAN; Sr. Silvio Klein – representante da ASSEMAE/RS; Sr. Silvio Salazar – representante da AGEOS; Sr. Alessandro Noal - representante do CBH Santa Maria; Sr. Alexandre Swarowsky - representante do CBH Vacacaí e Vacacaí-Mirim. Os demais presentes foram: Sr. Gabriel Timm Müller - secretário executivo do CONESAN; Sr. Ivo Lessa – DRHS/SEMA; Sr. Walter Souza – DRHS/SEMA; Sr. Diego Carrillo – DRHS/SEMA. Após verificação de quórum e saudação a todos os presentes, Guilherme de Souza, na condição de presidente do CONESAN, faz a abertura da reunião e, não havendo comunicados iniciais a fazer, passa diretamente a tratar sobre a ordem do dia. Item 1 -Deliberação da Proposta de Regimento Interno: Gabriel Müller relata que na última reunião ordinária a minuta da proposta do regimento foi encaminhada a todos, foram apresentadas as principais alterações e novidades, e por fim foram debatidos alguns pontos da proposta, chegando à decisão de que fosse dado um prazo de 20 dias para que os conselheiros fizessem suas análises finais e encaminhassem suas contribuições, a fim de que a proposta final seja deliberada nessa reunião extraordinária. Porém, também relata que não foi encaminhada à Secretaria Executiva do conselho nenhuma contribuição neste período, restando, portanto, para análise apenas as sugestões feitas na última reunião ordinária. Assim, coloca que a única sugestão verificada foi sobre o Artigo 3°, no qual não haveria necessidade de listar e descrever no texto do artigo todas as competências do CONESAN, visto que isto é determinado pela legislação vigente e, portanto, bastaria deixar citado no caput do artigo a lei que especifica as competências, evitando que o regimento fique desatualizado toda vez que houver alguma alteração da legislação neste sentido. Dessa forma, a sugestão é de se retire do texto do Artigo 3° toda a lista das competências, deixando inalterado apenas o caput onde consta a legislação pertinente. Silvio Salazar coloca que também foi discutida na reunião passada a periodicidade das reuniões ordinárias que passaria a ser bimestral, o que implicaria na alteração do Artigo 26, visto que este prevê quatro reuniões por ano e no caso de passar a ser bimestral o número de reuniões aumentaria para seis vezes no ano. Liliani Cafruni sugere, visando facilitar a participação no conselho, alterar o parágrafo único do Artigo 4º, abrindo a possibilidade para a



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

indicação de dois suplentes e não só um como consta atualmente. Após serem colocadas algumas dúvidas, Ivo Lessa propõe que, caso não haja posição contrária a estas sugestões, que sejam consideradas aprovadas estas alterações na proposta de regimento, com a ressalva de que passe por análise jurídica a fim de verificar se há alguma inconformidade legal. Liliani Cafruni observa ainda, sobre o Artigo 3°, que entende que no texto deveria constar também referência à legislação federal na definição das competências do conselho, visto que a lei do novo marco legal do saneamento é mais atual do que a lei estadual 12.037 de 2003, fazendo com que diversos pontos fiquem obsoletos e contraditórios em relação à nova legislação vigente. Silvio Klein coloca que em seu entendimento não é necessário inserir a legislação federal, pois o CONESAN deve obedecer somente à lei estadual, visto que foi criado e regulamentado pela mesma. Assim, o correto seria primeiro adequar a legislação estadual à federal para que, consequentemente, o regimento interno fique em conformidade com ambas esferas. Entende que se somente adicionar a legislação federal ao texto, o regimento interno ficará divergente da lei estadual, o que não seria correto. Ivo Lessa concorda com este posicionamento, acrescentando que o caminho correto seria propor à assembleia legislativa a alteração da lei estadual, podendo ser inclusive uma nova tarefa do conselho formular esta proposição. Liliani Cafruni sustenta que acrescentar a legislação federal não causaria nenhum prejuízo ao regimento interno, e sim somente agregaria mais consistência jurídica. Ivo Lessa responde que em seu entendimento não seria correto colocar duas legislações divergentes dentro do regimento num mesmo artigo. Walter Souza observa que, apesar da lei federal ser mais nova e ter se sobreposto à lei estadual em muitos pontos, em nenhuma parte ela define competências aos conselhos estaduais, inclusive ela só menciona atribuição aos estados para organizar as unidades regionais e nada mais. Quanto à lei estadual recentemente promulgada sobre a regionalização, ela altera alguns pontos da lei 12.037 de 2003, sendo um deles a adição de uma atribuição ao CONESAN, cujo texto já está contemplado na proposta de regimento. Liliani Cafruni solicita registro de seu voto contrário ao Artigo 3º da forma como está proposto, pois entende que é essencial compreender também a legislação federal na definição das competências do conselho. Por fim, diante das questões levantadas pela CORSAN, Ivo Lessa propõe que sejam encaminhadas para análise jurídica as questões levantadas sobre os Artigos 3º e 4º e, após obtenção do parecer, seja dado seguimento à aprovação do regimento interno na próxima reunião ordinária. Após consulta aos presentes, esta proposição foi aprovada por unanimidade. Item 2 - PLANESAN - Recomendações sobre os últimos produtos (Blocos 5 e 6): Walter Souza faz apresentação onde expõe que o objetivo da gestão do contrato (SEMA) é encerrá-lo no fim de março com a aceitação dos últimos produtos, caso sejam aprovados tecnicamente, e realizar as correções e adaptações necessárias, provenientes das demandas do CONESAN e da audiência pública, utilizando o próprio corpo técnico da SEMA. Também expõe os desafios de se construir um primeiro plano de saneamento, o que está dentro e fora do seu escopo, os próximos passos do plano e recomendações de ações a



CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

serem executadas na sequência. Silvio Salazar coloca que sentiu falta no plano de um aprofundamento maior nas questões da regionalização e do tratamento individual de esgoto, então acha importante que estes assuntos sejam melhor trabalhados na continuação das atividades do plano. Ivo Lessa propõe em relação à realização da audiência pública que primeiro seja dado um tempo de 20 dias após serem disponibilizados os produtos finais do plano aos conselheiros para que se apropriem do material e, depois disso, seja marcada a audiência. Então, conclui que para a próxima reunião do conselho ficaria a aprovação do regimento interno e a marcação da audiência pública do PLANESAN. Todos os presentes concordam com a proposição. Assuntos gerais: Liliani Cafruni questiona sobre uma pauta tratada na reunião de novembro/2021 em que a CORSAN apresentou para conhecimento do conselho duas resoluções que estavam sendo discutidas no CONSEMA. Uma é sobre destinação dos lodos gerados em ETAs que já está em fase final de aprovação e a outra sobre parâmetros de cronograma de lançamento dos lodos das ETAs que ainda está sendo debatida. Na época ficou a dúvida se o CONESAN deveria se manifestar de alguma forma sobre estas resoluções e, depois disso, não houve mais andamento deste assunto. Ivo Lessa propõe então que a CORSAN traga novamente este assunto na próxima reunião para que o conselho possa deliberar sobre uma possível manifestação, o que todos concordam. Após demais considerações e comentários, não havendo mais considerações e assuntos a serem tratados, a reunião é dada por encerrada.